#### EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

- 1) PRÊAMBULO
- 2) OBJETO
- 3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
- 6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
- 7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO
- 8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
- 9) CREDENCIAMENTO
- 10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
- 11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13) DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

ANEXO V - PROPOSTA

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### 1) PRÊAMBULO

- 1) O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO SC, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:
  - I **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no <u>art. 79, inciso</u> II da Lei nº 14.133/2021.

#### II - Regime legal:

- a) Lei n° 14.133/2021;
- **b)** Decreto Municipal 001/2024 de 01/01/2024.

#### III - Forma:

a) Presencial.

#### IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Secretaria Municipal de Saúde, sita na Rua Joaçaba s/n, centro, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000.
- **b)** Horário: Das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

#### V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº130/2024 de 05/02/2024.

#### VI - Vigência deste edital:

VII - 12 (doze) meses a partir da data da Publicação.

#### VII - Tabela de Referência de Preços:

a) Os valores da tabela deste credenciamento, tem por base a Tabela de Referência dos Valores das Consultas, Exames e Procedimentos, conforme impressa em anexo, podendo ser acessada pelo link: https://cisamosc.sc.gov.br/wpcontent/uploads/2024/03/EDITAL-CHAMADA-PUBLICA-CREDENCIAMENTO-02-2023-RETIFICADO-2-1-27-85.pdf (acessado em 17/04/2024).

#### 2) OBJETO

1. CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

2. Valor máximo a ser pago por procedimento (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021): Valores constantes da tabela SUS, e valores da complementação de tabela realizado com recursos próprios do município, conforme abaixo:

#### TABELA COM OS PROCEDIMENTOS E VALORES PROPOSTOS

Item	Especificação das	Código	Valor	Valor Compl.	Valor Proc.
	ESPECIAL. MÉDICAS	procedimento	SUS		
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

#### 3. Local da prestação do serviço:

- 3.1. A prestação dos serviços a que se refere este Credenciamento nº 08/2024, deverão ser realizados na sede da empresa contratada nos dias e horários previamente agendados, e havendo condições técnicas por parte da credenciada, a prestação dos serviços poderá ser realizada na sede do Município de Quilombo, após autorização pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, evitando-se desta forma, a exposição dos pacientes à longas distâncias e concomitantemente prezando pelos princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada e/ou em estabelecimento necessário de acordo com o procedimento, sob a responsabilidade dos contratantes, nas datas e horários constantes da agenda solicitada.
- **3.3.** Toda responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta dos prestadores credenciados.
- 4.) Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação:
- **4.1.** Considerando que se trata da compra de **CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA**, e que essas demandas são permanentes, o modelo de contratação por meio de credenciamento universal se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, bem como da longevidade do contrato, atendendo dessa forma ao interesse público.
- **4.2.** O credenciamento proposto, alcançará a todos os prestadores interessados, observando as condições do Termo de Referência, que terá vigência por um ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes.
- **4.3.** Os procedimentos previstos para contratação seguem conforme tabela proposta pelo **MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO FMS**, onde ficam dispostos os valores constante da tabela SUS, valores da **complementação de tabela realizado com recursos próprios do município.**
- **4.4.** O Contrato de Credenciamento visa suprir a necessidade de fornecimento de **CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA**, conforme especificações da tabela acima, aos pacientes do Município de Quilombo SC.

- **5.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no <u>art. 74, IV da Lei Federal</u> nº 14.133/2021.
- **5.1**) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.
- **5.2**) Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.
- **5.3**) Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.
- **5.4)** O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.
- **6.** O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital de Credenciamento.

# 3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **1. Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- **1.1.** A impugnação do edital poderá ser feita com entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o email oficial <u>licitacãosaúde@quilombo.sc.gov.br</u>, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.
- **2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

# 4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **1.)** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
  - I Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
  - **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);

- III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **IV** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
  - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3°).
- V Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- **VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- **IX** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **X** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

# 5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (<u>LEI Nº 13.709/2018</u>)

- **1.** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- **5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

- 11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) credenciado (s), deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) credenciado (s), informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **13.** A INTERESSADA para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link https://quilombo.sc.gov.br/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais-para-navegacao-no-site-do-municipio/*, e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br

#### 6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- **1.** O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **2.** Por analogia ao <u>art. 12 da Lei nº 14.133/2021</u>:
  - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
  - **II** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
  - **III** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
  - **IV** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
  - **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
  - **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
  - VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

# 7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

#### 1.1) PESSOA JURÍDICA:

- I Declaração Unificada (ANEXO III Declaração Unificada);
- II Declaração LGPD (ANEXO IV);
- **III -** Proposta (ANEXO V);
- **IV** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u>) (<u>ANEXO III Declaração Unificada</u>);

#### V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Estatuto ou contrato social;
- b) Ato constitutivo;
- c) Registro comercial;
- d) Decreto de autorização.
- e) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

#### VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovante da pessoa jurídica de inscrição <u>ativa</u> no Conselho Regional da sua categoria profissional;
- b) Para profissionais médicos especialistas: Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista RQE na área em que atua;
- c) Alvará de localização;
- d) Alvará sanitário;
- e) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento (ANEXO III – Declaração Unificada).

# **VII -** REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (<u>art. 68 da Lei nº</u> 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: pessoa Jurídica: <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>
- **d**) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <a href="https://consulta-rf/caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-rf/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
- h) Cumprimento do <u>art. 7°, XXXIII da CF/88</u>: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (ANEXO III – Declaração Unificada)

#### VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

 a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

# 8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- **1.** No prazo máximo de até **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- **1.1.** É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
  - I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - II Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 1.2. A consulta será feita no seguinte link: <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>
- **1.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa*, *de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal*; *e dá outras providências*).
- **1.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.
- **2.** A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **até 05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
  - **I** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
  - II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- **2.1.** Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

<sup>1</sup> Contratação inidônea

<sup>§ 1</sup>º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

<sup>§ 2</sup>º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### 9) CREDENCIAMENTO

- 1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de **até 03 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
- **1.1.** O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- **2.** A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021:</u>
  - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
  - **III -** Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - **IV** Homologar o processo.
- **2.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1° da Lei nº 14.133/2021).
- **2.2.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **2.3.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **2.4.** A anulação do processo induz à do contrato.
- **3.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
  - I Contiverem vícios insanáveis:
  - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III O preço for superior ao estipulado pelo Município;
  - **IV** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

### 10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- **1.** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- **2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

#### 3. O recurso:

- I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- **II** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- **III** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);
- **IV** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
- V O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3° da Lei nº 14.133/2021).
- **5.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **6.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
    - **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
    - **d**) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
    - a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
    - **b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
  - I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

- **II** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5° da Lei n° 14.133/2021).

## 11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **1.1.** A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- **2.** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no <u>art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **2.1.** O Documento de Formalização de Demanda DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual PCA, quando houver.
- **2.2.** Ainda, o Documento de Formalização de Demanda DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- **3.** A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **4.** É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

#### 12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **1.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- 2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
  - I Advertência (art. 156, § 2°).
  - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
  - Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
  - **II** Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3°).
  - **III -** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).
  - II, III, IV, V, VI, VII
  - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
  - **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).
  - VIII, IX, X, XI, XII
  - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- 3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **II** As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021):
  - **I** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
    - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - **II -** Incisos III e IV do item 1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- **b**) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- **f**) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

- **10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11.** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - **II -** Pagamento da multa;
  - **III** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 13) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 2. Sobre a contagem dos prazos:
  - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
  - II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

III -

- **3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- **3.1.** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3° da Lei nº 14.133/2021).
- 4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

#### Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-SC - FMS

### PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 08/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

**5.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo, 03 de outubro de 2024.

Nédio Luiz Conci Secretário Municipal da Saúde

#### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 101/2024

#### 1 - Descrição das Necessidades

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde pelo modelo de Credenciamento Universal e/ou compra de serviços para realização de **CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA**, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS deste Município de Quilombo - SC.

Referidos serviços devem ser autorizados/realizados aos pacientes assistidos na rede pública ou conveniada ao SUS deste município de Quilombo, que seguindo determinação da lei de regulação das filas, encaminhará seus pacientes para realização dos serviços elencados na tabela abaixo.

O Município de Quilombo não dispõe de prestador em sua sede própria que realize os procedimentos elencados no presente edital, buscando sua realização em prestadores próximos ao mesmo, devendo os interessados estar localizados no máximo à 65 quilômetros de distância da Sede deste município, evitando desta forma a exposição dos pacientes à longas distâncias e concomitantemente prezando pelos princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

#### 2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo - FMS ainda se encontra em elaboração.

#### 3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que se trata da compra de **CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA**, e que essas demandas são permanentes, o modelo de contratação por meio de credenciamento universal se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, bem como da longevidade do contrato, atendendo dessa forma ao interesse público.

Considerando o novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade fundo a fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133, a qual regulamenta a contratação de serviços de terceiros, solicitamos a abertura do edital de Chamamento Público para prestadores dos serviços aqui elencados, a fim de que esta Secretaria possa regular o encaminhamento de seus pacientes.

O credenciamento proposto, alcançará a todos os prestadores interessados, observando as condições da vigência por um ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes.

O período a ser contratado será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por períodos sucessivos de acordo com a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.** 

Deverá ser previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos servicos/objetos.

O contrato visa suprir a necessidade de fornecimento de CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA, aos pacientes usuários do sistema único de saúde - SUS e deverá ser utilizado a forma de agendamentos conforme necessidades do município.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Toda a responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta dos prestadores credenciados, que deverão orientar devidamente os pacientes quanto aos preparos e repouso pós procedimento, bem como demais orientações técnicas pertinentes.

Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os prestadores credenciados deverão apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada emissão da nota fiscal.

Os Serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada nos dias e horários previamente agendados, e havendo condições técnicas por parte da credenciada, **a prestação dos serviços poderá ser realizada na sede do Município de Quilombo**, após autorização pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE-FMS.

#### 4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação

Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar e que a natureza imprevisível e dinâmica da demanda por procedimentos médicos dificulta a determinação prévia de quantitativos exatos, a Secretaria de Saúde do Município de Quilombo optou por não incluir os quantitativos, uma vez que o levantamento realizado mostrou grande variação na quantidade de procedimentos ao longo dos anos.

Os serviços de fonoaudiologia estão intimamente ligados às necessidades específicas de cada paciente, que podem variar amplamente. A demanda por consultas e terapias é influenciada por fatores como a prevalência de condições de saúde que exigem intervenção fonoaudiológica, como dificuldades de fala, linguagem e audição, que também podem mudar ao longo do tempo.

Além disso, as intervenções fonoaudiológicas exigem uma resposta rápida e adaptável às necessidades emergentes da população. Assim, a ausência de quantitativos fixos permitirá que a Secretaria atenda a um número variável de pacientes conforme a demanda, garantindo que todos os que necessitam de atendimento sejam devidamente acolhidos, sem restrições impostas por limites predefinidos.

#### 5 - Levantamento de Mercado

A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Credenciamento Universal, mediante valores extraídos da tabela do Sistema único de Saúde – SUS e complementado com recursos próprios do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** para atender os valores da tabela do consórcio de saúde da AMOSC-CISAMOSC.

#### 6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

Os procedimentos previstos para contratação seguem conforme tabela abaixo, onde ficam dispostos os valores constantes da tabela SUS, valores da complementação de tabela realizado com

recursos próprios do município para atender os valores da tabela do consórcio de saúde da AMOSC-CISAMOSC, para formalizar o preço a ser pago para cada procedimento da tabela abaixo:

Item	Especificação das	Código	Valor	Valor Compl.	Valor Proc.
	ESPECIAL. MÉDICAS	procedimento	SUS		
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

#### 7 - Descrição da Solução como um todo

A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica pela relevância da garantia do acesso aos serviços de saúde a toda a população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde.

As empresas credenciadas deverão acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

A vigência do contrato será pelo período de (12) meses, podendo ser renovado por períodos e sucessivos conforme previsão na Lei.

#### 8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que os serviços serão realizados conforme demanda de procedimentos necessários pelos pacientes usuários do Sistema SUS, não há fracionamento, tendo em vista que o critério de escolha será feito pelos pacientes e a prestação dos serviços serão feitas pelos profissionais devidamente credenciados.

# 9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se contratar os itens descritos neste estudo técnico preliminar, conforme a demanda de pacientes usuários do sistema SUS, diante das necessidades dos mesmos, sendo que serão atendidos por profissionais especializados devidamente credenciados.

O credenciamento é uma forma de contratação de profissionais especializados para suprir a demanda de atendimentos de pacientes, tendo em vista que se torna viável para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pela disponibilidade de profissionais especializados e que se credenciarão para atendimento em dependências próprias.

# 10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pela servidora Municipal Sra. SUZIANA BENELLI.

#### 11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

#### 12 - Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais na aquisição do objeto.

#### 13 - Posicionamento Conclusivo

Diante da fundamentação exposta neste documento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – **FMS**, declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação dos serviços deverá sanar as demandas que impactam as rotinas de atendimento dos pacientes usuários do sistema SUS do Município.

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 15 - Responsáveis

Quilombo/SC, 25 de setembro de 2024.	
N/4i a Lui- Canai	
Nédio Luiz Conci Secretário Municipal de Saúde	

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 103/2024 – CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS

## 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde pelo modelo de Credenciamento Universal e/ou compra de serviços para realização de Consultas e Terapias especializadas na área da **FONOAUDIOLOGIA**, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS deste Município de Quilombo-SC.

Referidos serviços devem ser autorizados/realizados aos pacientes assistidos na rede pública ou conveniada ao SUS deste município de Quilombo, que seguindo determinação da lei de regulação das filas, encaminhará seus pacientes para realização dos serviços elencados na tabela abaixo.

Este município não dispõe de prestadores em sua sede própria que atenda nossa demanda da referida especialidade constante do TR termo de referência. Para tanto, estamos buscando sua realização em prestadores próximos ao mesmo, devendo os interessados estar localizados no máximo à 65 quilômetros de distância da Sede deste município, evitando desta forma a exposição dos pacientes à longas distâncias e concomitantemente prezando pelos princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

Conforme reza o Artigo 28, Parágrafo 1º dessa mesma lei, "Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por Lei:

#### I – Credenciamento...

Considerando o novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade fundo a fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133, a qual regulamenta a contratação de serviços de terceiros, solicitamos a abertura do edital de licitação dos serviços aqui elencados, a fim de que esta Secretaria possa regular o encaminhamento de seus pacientes.

O credenciamento proposto, alcançará a todos os prestadores interessados, observando as condições do presente Termo de Referência, que terá vigência por um ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes até o período de 5 (cinco) anos.

Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar e que a natureza imprevisível e dinâmica da demanda por procedimentos médicos dificulta a determinação prévia de quantitativos exatos, a Secretaria de Saúde do Município de Quilombo optou por não incluir os quantitativos, uma vez que o levantamento realizado mostrou grande variação na quantidade de procedimentos ao longo dos anos.

Os serviços de fonoaudiologia estão intimamente ligados às necessidades específicas de cada paciente, que podem variar amplamente. A demanda por consultas e terapias é influenciada por fatores como a prevalência de condições de saúde que exigem intervenção fonoaudiológica, como dificuldades de fala, linguagem e audição, que também podem mudar ao longo do tempo.

Além disso, as intervenções fonoaudiológicas exigem uma resposta rápida e adaptável às necessidades emergentes da população. Assim, a ausência de quantitativos fixos permitirá que a Secretaria atenda a um número variável de pacientes conforme a demanda, garantindo que todos os que necessitam de atendimento sejam devidamente acolhidos, sem restrições impostas por limites predefinidos.

O valor constante da tabela SUS, valores da complementação de tabela realizado com recursos próprios do município.

TABELA DOS PROCEDIMENTOS E VALORES PROPOSTOS

Item	_ ,	Código procedimento	Valor SUS	Valor Compl.	Valor Proc.
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

A vigência do contrato será pelo período de (12) meses, podendo ser renovado se houver interesse das partes, por períodos sucessivos conforme previsão na Lei nº. 14.133/2021, que é de 5 (cinco) anos.

#### 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Compra de Consultas e Terapias especializadas na especialidade de **FONOAUDIOLOGIA** conforme tabela acima, devendo o serviço ser prestado na sede da empresa contratada e/ou em estabelecimento necessário de acordo com o procedimento, sob a responsabilidade dos contratantes, nas datas e horários constantes da agenda solicitada, sem que haja qualquer pagamento por parte dos usuários.

Toda a responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta dos prestadores credenciados.

Até o 5° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os prestadores credenciados deverão apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

Os pagamentos serão realizados até o 20º dia após a apresentação da fatura da produção realizada juntamente com os comprovantes e emissão da Nota Fiscal.

# 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que se trata da compra de Consulta e terapias Especializadas, e que essas demandas são permanentes, o modelo de contratação por meio de credenciamento universal se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, bem como da longevidade do contrato, atendendo dessa forma ao interesse público.

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica pela relevância da garantia do acesso aos serviços de saúde a toda a população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde.

As empresas credenciadas deverão acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

# 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações/documentações:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

### HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1°).
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art.69, II);

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que se entende que para a contratação em questão, deve haver uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento dos serviços, objetos desta licitação e em tempo hábil para os exercícios das atividades da secretaria municipal da saúde. Porém, havendo entendimento entre as partes, os contratados poderão prestar os serviços na sede desse município, desde que os atendimentos não fiquem prejudicados pela qualidade e resolutividade na prestação destes.

#### Obrigações do CONTRATADO:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria
   Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
- Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- Atender os pacientes encaminhados pelo município, nas datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de saúde, diante de uma agenda previamente estabelecida junto aos prestadores, prezando pela boa qualidade da prestação dos serviços.
- Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato visa suprir a necessidade de fornecimento Consultas e terapias Especializadas conforme especificações na tabela acima e será utilizado a forma de agendamentos conforme necessidades do município e os pagamentos serão realizados até o 20º dia do mês subsequente aos atendimentos, nos valores correspondentes aso atendimentos realizados.

#### 6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

### 7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O setor de auditoria da secretaria fará a conferência da produção realizada e autorizará o pagamento de acordo com os procedimentos realizados.

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

# 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada credenciamento universal, mediante valores ofertados, os quais foram extraídos da tabela de valores de consórcio de saúde da AMOSC-CISAMOSC.

# 9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor pago para cada procedimento será de acordo com indicado na tabela abaixo:

Item		Código	Valor	Valor Compl.	Valor Proc.
	ESPECIAL. MÉDICAS	procedimento	SUS		
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

# 10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17 – GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL

10.032 – Saúde/Assistência Hospitalar e ambulatorial

2081 – MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS

3.3.90.39.50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Despesa 24 – 1500.1002.0500

 $Despesa\ 24-1600.0000.0600$ 

# 11 -INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os Serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada ou se houver entendimento entre as partes, a prestação dos serviços poderá ser realizada na sede do Município de Quilombo em dias previamente definidos, após autorização pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.

Quilombo - SC, 25 de setembro de 2024.

Nédio Luiz Conci Secretário Municipal da Saúde

#### ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III Cumprimento do disposto no <u>inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u> inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **IV** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u>);
- **V** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.
- **VI** Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

# ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

•	PIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE de Quilombo - SC, neste ato repre	esentado pelo Gestor Sr. Nédio Luiz Conci ("Parte
Reveladora") e, de outro lado,	
CNPJ/CPF n°	, com endereço em
	, neste ato representada
pelo seu representante legal Sr	("Parte
Receptora"), resolvem, em comum acordo e	na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento
Particular de Confidencialidade e Outras	s Avenças, mediante as cláusulas e condições que
seguem:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, descritas no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **dados pessoais e dados pessoais sensíveis** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
- **1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
- **2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

### **3.** A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas

atividades junto à PARTE REVELADORA;

- **b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
  - a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
  - **b**) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- **2.** A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- **3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
- **4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

- **5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
- **6.** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- **2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- **3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **5.** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD.
- **6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao **objeto deste credenciamento** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD).
- 7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

- **8.** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Quilombo	Razão Social do Contratado		
Testemunha 1:	Testemunha 2:		
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		

# ANEXO V – PROPOSTA

		PROPOSTA			
me	e da Empresa:				
NPJ	<b>[:</b>			<del></del>	
nde	reço:				
ONZ E S ARA SPE O S	TTO: CHAMAMENTO DE INTE TRATAÇÃO COM SELEÇÃO A ERVIÇOS DE SAÚDE, PELO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIALIZADAS NA ÁREA DA E ISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE	A CRITÉRIO DE MODELO DE C DE REALIZAÇÃ ONOAUDIOLOG ESTE MUNICÍPIO	TERCEI REDENC O DE <u>C</u> IA, AOS D DE QUI	ROS, DE PRI TAMENTO U ONSULTAS I PACIENTES LOMBO-SC.	ESTADORE JNIVERSAJ E TERAPIA S USUÁRIO
em	ICIPAL DE SAÚDE-FMS:  Especificação das ESPECIAL. MÉDICAS	Código procedimento	Valor SUS R\$	Valor Compl. R\$	Valor Proc. R\$
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
)2	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00
int	eressado no credenciamento dev	verá oferecer na t	abeia ab	aino, os vaioi	es para cad
	dimento que deseja realizar, sem				
oce	dimento que deseja realizar, sem	, todavia, vincular	a Admini	stração na coi	ntração:
roce	dimento que deseja realizar, sem	todavia, vincular	a Admini Valor	stração na con Valor	ntração: Valor Proc
roce [tem	Especificação das ESPECIAL. MÉDICAS	Código procedimento	a Admini Valor SUS R\$	stração na con Valor Compl. R\$	ntração: Valor Proc

(carimbo do CNPJ)

#### ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci, e XXX, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº ..../2024 - Inexigibilidade nº ..../2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, 1)

1. O objeto deste contrato é o CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

# CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

- **1.** Este contrato é vinculado ao **Processo Administrativo nº ..../2024 Inexigibilidade nº ..../2024**, homologado em 00/00/2024.
- 2. O Processo Administrativo nº ..../2024 Inexigibilidade nº ..../2024 é derivado do Procedimento Auxiliar Credenciamento Nº 08/2024, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2024 por meio do ato legal XXX

# CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

# CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- **4.1.** Regime de Execução: INDIRETA
- **4.2.** A prestação dos serviços a que se refere este Credenciamento nº 08/2024, deverá ser prestada em estabelecimento próprio do credenciado, sendo que este não deverá estar situado a uma distância máxima de 65 Km da sede do município de Quilombo, e havendo condições técnicas por parte da credenciada, a prestação dos serviços poderá ser realizada na sede do Município de Quilombo, após autorização pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.
- **4.3.** Os resultados dos exames deverão ser fornecidos imediatamente após a consulta.
- **4.4.** Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada e/ou em estabelecimento necessário de acordo com o procedimento, sob a responsabilidade dos contratantes, nas datas e horários constantes da agenda solicitada.
- **4.5.** Toda responsabilidade e ônus na prestação dos serviços ficarão por conta dos prestadores credenciados.

# CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, respeitando os valores estabelecidos na tabela de preços indicada abaixo:

Item	Especificação das	Código	Valor	Valor Compl.	Valor Proc.
	ESPECIAL. MÉDICAS	procedimento	SUS		
01	Consulta em Fonoaudiologia	03.01.01.004-8	6,30	34,00	40,30
02	Terapia Fonoaudiologia individual	03.01.07.011-3	10,90	49,10	60,00

- 5.2. Essa abordagem se justifica pela natureza imprevisível e dinâmica da demanda por procedimentos médicos, que dificulta a determinação prévia de quantitativos exatos. Assim, a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados garante que a contratante pague apenas pelos atendimentos realizados, assegurando uma gestão financeira mais eficiente e alinhada às necessidades reais da população.
- **5.3.** Os serviços de que trata o presente contrato, serão pagos conforme valores da Tabela proposta pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.
- **5.4.** Até o 5° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a credenciada deverá apresentar a fatura dos atendimentos com os comprovantes devidamente preenchidos e assinados, acostados à fatura, a fim de que após conferência da produção, seja solicitada a nota fiscal para pagamentos.

- **5.5.** Os pagamentos serão realizados até o 20º dia após a apresentação da fatura da produção realizada juntamente com os comprovantes, e mediante Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**.
- **5.6.** O reajuste dos valores dos procedimentos poderá ocorrer das seguintes formas:
  - a) Havendo reajuste da Tabela de Referência do Consórcio de Saúde do CIS-AMOSC;
- b) Por situações fortuitas em havendo interferências de mercado que exigem reequilíbrio financeiro de preços devidamente comprovado pelo requerente;
- c) Considerando que o Município/ trabalha com os valores praticados pelo consórcio de saúde CIS-AMOSC, reajustes neste contrato só será possível, quando o referido consórcio atualizar suas tabelas;

# CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, <u>QUANDO</u> FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (<u>art. 92, VI</u>)

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes à efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, CNPJ sob o n.º 13.886.006/0001-50, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda no corpo da nota fiscal:

Credenciamento nº 08/2024 (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021)

#### Contrato de Credenciamento Nº ...../2024.

- **6.3.** O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
- **6.4.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **6.5.** Após o recebimento da Nota Fiscal, será encaminhado para o setor responsável do Município para realizar a liquidação e pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (<u>art. 92, VII</u>)

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de \_\_/\_\_/2024 a \_\_/\_\_/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
  7.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e ANEXO III (Termo de Referência).
- **7.2.1.** O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa pa a não execução dos serviços ou para a execução além do **prazo estipulado**, **alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros**.
- **7.3.** Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus **Anexos**.
- **7.4.** O **CONTRATANTE** designa a servidora municipal **Sra. SUSIANA BENELLI** para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer

dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

- **7.4.1.** A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- **7.5**. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **7.6.** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

# CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto	/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.081	3.3.90.00	1500.1002.0500	24/2024	MÉDIA/ALTA
		Recursos Não		COMPLEXIDADE/TETO/FMS
		vinculados de Impostos		
2.081	3.3.90.00	1600.0000.0600	24/2024	MÉDIA/ALTA
		Transferência		COMPLEXIDADE/TETO/FMS
		SUS/UNIÃO		

# CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

### São Responsabilidades da Contratada:

- **9.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.2.** Efetuar entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
- **9.3.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- **9.4.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à **CONTRATADA**, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela **CONTRATANTE**;

- **9.5.** Atender os pacientes encaminhados pelo município, nas datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, diante de uma agenda previamente estabelecida junto aos prestadores, prezando pela boa qualidade da prestação dos serviços.
- **9.6.** Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:

- **9.7.** O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
    - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - III Dar causa à inexecução total do contrato;
    - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - **XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
    - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- 9.8. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
  - I Advertência (<u>art. 156, § 2°</u>).
  - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
  - Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
  - **II -** Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3°).
  - III Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°). II. III. IV. V. VI. VII
  - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.11.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
    - **b**) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### II - Incisos III e IV do item 1:

- g) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- h) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **j**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **k)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- l) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846,
     de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil

de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5**) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **10**) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1**) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (art. 162, parágrafo único da <u>Lei nº 14.133/2021</u>).
- **11**) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - VII Pagamento da multa;
  - **VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - **IX** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **X** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1**) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

**10.1.** A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

**11.1.** A **CONTRATADA** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. Como gestor do contrato será o Secretário de Saúde do Município. (art.7º do Decreto Municipal 001/2024)

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
  - **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- **2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- **3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

#### CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1°)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

- **2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7°</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - **d**) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **6.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

- 7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **8.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **9.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.
- **10.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.
- **11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE** e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14.** A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.

**16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

**1.** Es

te contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo (SC), .... de ...... de 2024.

Nédio Conci - Secretário de Saúde Gestor do FMS do Município de Quilombo P/CONTRATANTE	XXX P/CONTRATADA
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:
Nome: CPF	Nome: CPF:

#### Estado de Santa Catarina

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n° CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° /2024.

Participantes: MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

(empresa).....

Objeto.....: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE

CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA. AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

Vigência.....: .../2024 a .../..../2025.

Licitação.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2024.

Dotação......: 2081 3.3.90.39.50 1500.1002.0500 1600.000.0600

Quilombo, de de 2024.

**NÉDIO LUIZ CONCI** 

Secretário Municipal da Saúde